



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 560



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.385, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte (CME) e do Fundo Municipal do Esporte (FME) no âmbito do Município de Cabreúva, e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da criação do Conselho Municipal do Esporte**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME –, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, órgão colegiado e de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal para os temas relacionados ao Esporte e as práticas esportivas no Município de Cabreúva/SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

II – Apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento de Programas voltados a prática de Esportes no âmbito municipal;

III – Aperfeiçoar o planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

IV – Promover e democratizar a ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal;

V – Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

I – Cooperar com a Secretaria de Esporte na execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Manter intercâmbio com outros Municípios,

Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

VIII – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação.

CAPÍTULO II**Da Composição do Conselho Municipal do Esporte**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez e por igual período de tempo, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade individual da Secretaria de Esporte;

b) 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade coletiva da Secretaria de Esporte;

c) 1 (um) representante idoso que atue na promoção e defesa dos direitos e atendimento da pessoa idosa, que represente a sociedade civil;

d) 1 (um) representante das empresas do Município;

e) 1 (um) representante profissional de educação física, com registro no respectivo conselho de classe.

§1º. Os órgãos e entidades constantes no inciso I indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, nos moldes legais.

§2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º. Os Representantes do Poder Público Municipal ou da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer

tempo por nova indicação dos representados.

Art. 5º. Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

Art. 6º. O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados ao Esporte, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Conselho Municipal do Esporte

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 1 (um) vice-presidente;
- III - 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 9º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II - As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III - As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 11. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

Art. 12. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. Os membros indicados pelo Poder Público

Municipal organizarão o primeiro chamamento para a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Nas eleições posteriores, os membros do colegiado do Conselho Municipal de Esporte conduzirão o processo de eleição até a posse dos novos membros.

Art. 14. A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Parágrafo único. Poderão votar nos candidatos todos os presentes na 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Art. 15. Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 18. A Secretaria de Esporte disponibilizará os espaços, materiais, estrutura física, apoio administrativo e logístico necessários às atividades do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO IV

Da criação do Fundo Municipal do Esporte

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME -, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte no Município de Cabreúva.

Art. 20. O Fundo Municipal do Esporte - FME -, tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte neste Município.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

- I - Os patrocínios recolhidos;
- II - Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- III - Receitas com eventos esportivos;
- IV - Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- V - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII - O retorno e resultados de suas aplicações;
- VIII - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

- IX - Contribuições ou doações de outras origens;
- X - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- XI - Os provenientes de leis de incentivo;
- XII - As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria de Esporte;
- XIII - Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte;
- XIV - Devolução de recursos não utilizados e excedentes à prestação de contas de repasse efetuados em parcerias celebradas;
- XV - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 22. O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 23. Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Secretário da Pasta.

Art. 24. A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria de Esporte, por meio do Secretário de Esporte, que será o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo:

- I - Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:
 - a) a ordenação de despesas do Fundo;
 - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.
- II - Apresentar relatório das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 25. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

- I - Manutenção de ginásios esportivos;
- II - Manutenção das praças esportivas;
- III - Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria de Esporte;
- IV - Ajuda de custo para atletas (regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta);
- V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria de Esporte;
- VI - Investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.

§1º. Os recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 21, incisos I, V e XI, serão aplicadas integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§2º. Quando especificado o destino dos recursos

oriundos das fontes mencionadas no art. 21, incisos II, IX e X, desta Lei serão aplicados integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§3º. Os demais recursos destinados às modalidades esportivas (iniciação e alto rendimento) serão aplicados em partes iguais para as atividades oferecidas pela Secretaria de Esporte.

Art. 27. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 28. Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, está autorizado a abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte do Município de Cabreúva/SP será disciplinado em Regimento Interno, que poderá ser elaborado dentro no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Decretos

DECRETO Nº 1.809, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco



mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01809, de 27/06/2024 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02368, de 15/12/2023

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.01 GUARDA MUNICIPAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8002					SEGURANCA PATRIMONIAL	
06.181	8002.2267					GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	30.000,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL UNIDADE : 14.02 DEFESA CIVIL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.182						DEFESA CIVIL	
06.182	8003					DEFESA CIVIL	
06.182	8003.2268					APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	15.000,00
TOTAL GERAL							45.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

-P

**DECRETO Nº 1.810, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.368, de 15/12/2023, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM 	Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01810, de 27/08/2024 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02368, de 15/12/2023	CONAM Página 1
------------------	---	-------------------------------

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---	--

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 08.05 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1003					MAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIA	
10.302	1003.2015					ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	365.000,00
TOTAL GERAL							365.000,00

P



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01810, de 27/08/2024 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02368, de 15/12/2023

Página 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA
 UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7007					ADMINISTRACAO	
04.122	7007.2293					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	-365.000,00
TOTAL GERAL							-365.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.811, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do CACS/FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para que se produzam seus efeitos legais, o novo Regimento Interno do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal de nº 2.269, de 31 de março de 2021, o qual passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 25 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de agosto de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Agente Jurídico do Município de Cabreúva
Município de Cabreúva

.....



**CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação**

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

Ofício nº 05 /2024

Assunto: Regulamentação do regimento interno do CACS FUNDEB

A/C Carolina Pedroso de Oliveira Hirano

Cabreúva, 27 de agosto de 2024

Secretária Municipal de Educação

Ilustríssima Senhora,

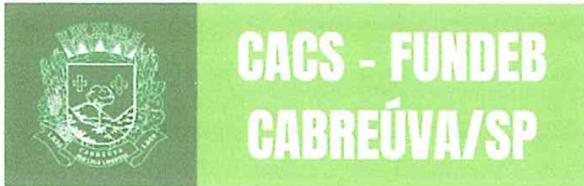
Pelo presente, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,(CACS/FUNDEB) vem solicitar de Vossa Senhoria os encaminhamentos necessários à regulamentação do regimento interno desse conselho.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Karina Ribeiro Pires

Presidente do CACS FUNDEB



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FUNDAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N°. 2.269, DE 31 DE MARÇO DE 2021 E LEI 14113/2020.

CONSELHO DO FUNDEB — CABREÚVA/SP

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n°. 2.269, de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cabreúva.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

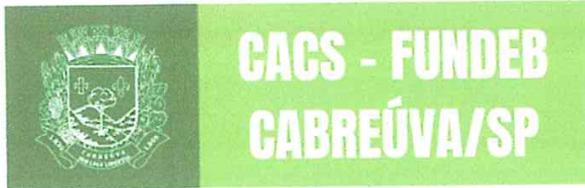
- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Acompanhar, mediante verificação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, disponibilizados pelo Poder Executivo, ficando permanentemente à disposição deste Conselho.



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

- V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, e, sempre que houver necessidade, e a critério do Conselho, convocar a secretaria ou setor competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a
- VII. Autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, podendo também tanto este ou um membro deste conselho, convidar um profissional da área, desvinculado da Administração Municipal para auxiliar os trabalhos, e fazer o confronto de informações;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação da rede municipal de ensino, de acordo com LDB nº 9.394 de 20 de novembro de 1996;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência colegiado.
- XI. Apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.
- XII. Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

XIV. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrências de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

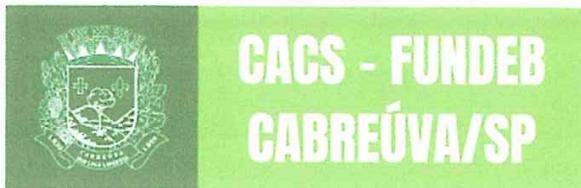
Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de Controle Interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal do Transporte ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

1. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

2. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
3. Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
4. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- 1) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- 2) A adequação do serviço de transporte escolar;
- 3) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.269 de 31 de março de 2021.



CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente, sendo eles de cargo concursado permanente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organização da sociedade Civil

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

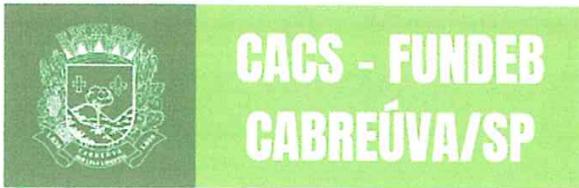
§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no Art. 12º da Lei Municipal 2.269 de 31 de março de 2021.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 7 da Lei Municipal 2.269 de 31 de março de 2021.

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do CACS FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados;
- IV- Pais de alunos ou representante da sociedade Civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- V- O prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

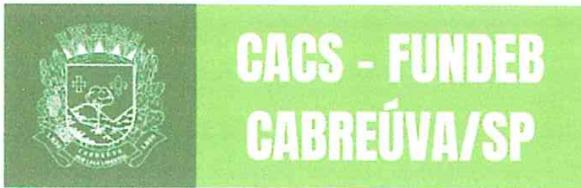
§ 6º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 8º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Os membros do **CACS-FUNDEB**, observados os impedimentos previstos no § 5º deste regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

- I- Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II- Pelo Conselho de Escola, organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III- Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV- Pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.



CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

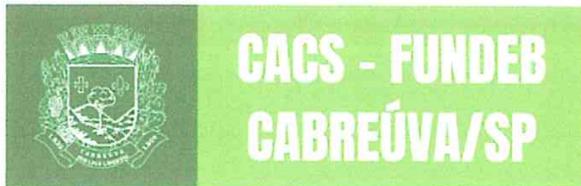
Das reuniões

Art.5º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I- As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II- Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.



CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO III

Das decisões e votações

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

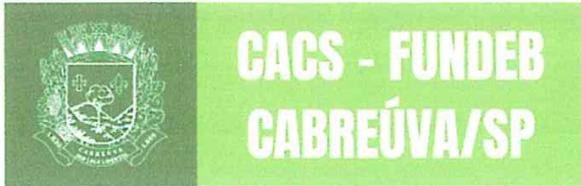
§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.



**CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação**

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

Art. 12º. Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VII- Aprovar "Ad Referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,

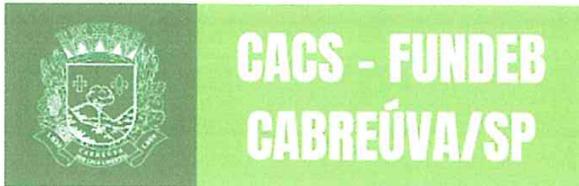
Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Do secretário (a) e sua competência

Art. 13º. — Compete ao Secretário (a):

- I — Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II — Manter em dia a correspondência;
- III — Exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo



**CACS - Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação**

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

Dos membros do Conselho e sua Atuação

Art. 14°. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com do art. 11da Lei Municipal 2.269 de 31 de março de 2021.

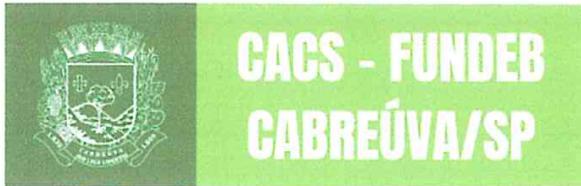
- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15°. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16°. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17°. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

Art. 18º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19º. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o artigo 33 da Lei nº 14113/2020:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da lei 14113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

e-mail: cacsfundeb@cabreuva.sp.gov.br

Art. 21°. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições legais em contrário.

Cabreúva 25 de junho de 2024.

Ingris S. S. Azeredo
 Dêla Regina Simionato
 Karina R. P. P. 3
 Andressa Comary de Siqueira 1
 Alim Cristina Gonçalves Alim C. P. 4
 Cristóvão Alfredo Pasca Correia 4
 Raquel de Lencastre Lolini RLC 6
 Edirania Aparecida Fonseca da Silva Lau 4
 Silvana Antonio 2
 Marilda Cardoso Santos - 4
 Crivaldo Soares - 5
 José Antonio da Silva 4
 Emílio Alves Azevedo de Moura

**Licitações e Contratos****Extrato****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00029/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL****Contratada: T.D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 26/08//2024 ITEM 01- VALOR: 15,6500;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00029/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL****Contratada: GWM REPRESENTAÇÕES LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 26/08//2024 ITEM 02- VALOR: 15,6500;****ITEM 03 - VALOR: 14,1200;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00032/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS****Contratada: PEROLA IMPORT E DISTRIB
HOSPITALAR EIRELI****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 22/08//2024 ITEM 01- VALOR: 1,2900;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00054/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: QUIRON PHARMA LTDA EPP****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 02/09//2024 ITEM 02- VALOR: 1.770,0000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00054/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: PROVIP DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 02/09//2024 ITEM 01- VALOR: 67,4500;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00054/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: ORTO MEDICAL MATERIAIS
CIRURGICOS LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 02/09//2024 ITEM 04- VALOR: 18,5500;****Dispensas - Aviso de Abertura****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº S256/2024****Processo Administrativo 5555/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA DE CABREÚVA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINAS DIVISÓRIA
DE LEITO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 27.200,00****PERÍODO DE PROPOSTAS****De 05/09/2024****Até 09/09/2024****PERÍODO DE LANCES****De 10/09/2024 AS 8:00 hs****Até 10/09/2024 AS 14:00 hS****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM****Link: www.novobbmnet.com.br**